

DIÁRIO E-LEILÕES

Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia INNLEI

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

O DR. ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO SIMÃO/SP, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no prazo de trinta dias (10 de fevereiro às 11hs à 10 de março de 2025 às 11hs), na modalidade ONLINE, serão recebidas propostas para a **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, nos termos do artigo 879, I do Código de Processo Civil, além das condições estabelecidas neste Edital, a ser realizado pela leiloeira **MARILAINÉ BORGES DE PAULA, Matrícula nº 601**, mediante as seguintes condições:

Serão aceitas propostas via "internet online", pelos licitantes previamente cadastrados e HABILITADOS no "portal" da leiloeira, www.confiancaleiloes.com.br.

O cadastro e a HABILITAÇÃO dos licitantes interessados em participar da alienação por iniciativa particular através da "internet", deverá ser feito no próprio "portal" www.confiancaleiloes.com.br, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário marcado para o encerramento da alienação.

Os licitantes que desejarem participar da alienação por iniciativa particular na modalidade on-line ficam cientes que estão sujeitos a possíveis problemas técnicos do sistema ou de responsabilidade do usuário, sendo conhecedores de que a alienação se realiza, e que constitui mera faculdade a utilização da modalidade ONLINE, razão pela qual, todos os riscos inerentes à sua utilização são do licitante, em nenhuma hipótese, haverá responsabilização do leiloeiro ou do Tribunal de Justiça de São Paulo, por eventuais danos decorrentes da escolha em participar da alienação nessa modalidade.

Após o leiloeiro encerrar a alienação, o sistema, automaticamente, recusará o envio de propostas. Não serão aceitas reclamações posteriores fundamentadas em problemas técnicos de qualquer natureza.

Não será admitido, em hipótese alguma, o cancelamento de proposta antecipada ou on-line, devendo o licitante ter ciência prévia do estado de conservação dos bens ofertados, bem como das condições de venda e das formas de pagamento da alienação, sujeitando-se às penalidades cíveis e criminais decorrentes de seus atos.

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas serão recebidas via Plataforma, após o cadastro e Habilitação dos interessados, e serão remetidas aos autos para análise do Magistrado, ficando o aceite condicionado à decisão no Processo.

COMISSÃO: Os honorários do leiloeiro serão pagos em apartado e no percentual de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor da proposta vencedora, nunca em espécie e/ou cheque(s) de terceiro(s).

A parte executada ficará responsável pelo pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) nas seguintes hipóteses:

- A) de realização de acordo depois da publicação do edital, mas antes do encerramento do pregão, sobre o valor do acordo;
- B) de pagamento da dívida depois da publicação do edital, mas antes do encerramento do pregão, sobre o valor da avaliação dos bens.

PROPOSTAS: Considerar-se-á vil a proposta inferior ao lance mínimo determinado pela Decisão de fls. 1.327/1.328, ressalvados os casos expressamente apontados nos respectivos processos e/ou editais;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (DEPÓSITO JUDICIAL):

a) A VISTA, no prazo de 24 horas a partir do deferimento da venda, da qual as partes serão intimadas;

b) A PRAZO, o parcelamento, caso requerido, poderá ser requerido nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil, sendo pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.

Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, a multa pela mora será de 20% sobre o valor da venda e execução do

com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer citação para tanto.

AUTO DE ALIENAÇÃO/*CARTA DE ALIENAÇÃO: Será formalizado Auto de Alienação por Iniciativa Particular, ou, ainda, Auto Negativo de Alienação por Iniciativa Particular, em não havendo licitantes.

BENS: O(s) licitante(s) vencedor(es) receberá(ão) o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter "ad corpus" nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, parágrafo terceiro, do vigente Código Civil, sendo vedado ao adquirente reclamar eventuais diferentes de metragem no caso de bens imóveis, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios.

ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis e veículos automotores, fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de alienação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário.

ENCERRAMENTO: Esclareça-se que, por ocasião do recebimento de ofertas ONLINE sob a modalidade de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se torne encerrado no "portal" confiancaleiloes.com.br.

Processo: 0003405-43.2011.8.26.0589

Tipo de ação: Procedimento Comum Cível - Obrigações

Exequente: Rodrigues Materiais de Construção Ltda

Executado: Levi Floriano Martins

1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula nº 7.396 do Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Simão/SP

Descrição: A casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, seu solo e terreno anexo, situados nesta cidade de São Simão, à rua Mogiana, medindo, todo o imóvel, que é de forma retangular, 25 (vinte e cinco) metros de frente por 55 (cinquenta e cinco) metros da frente aos fundos, confrontando com a rua de sua situação, Luis Zocateli, Patrimônio da Igreja Matriz de São Simão e quem de direito; e, esta cadastrado na municipalidade local sob nº 5.16.385.0848.

Localização: Rua Padre Abel Mendes, nº 71 – Vila Mogiana – São Simão/SP (Antiga Rua Mogiana).

Percentual da Penhora: 100%

Preço Mínimo (Decisão Fls. 1327/1328): Fica fixado o valor de R\$ 183.513,92 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos) como preço mínimo para venda do imóvel, conforme artigo 885 do CPC.

Link: www.confiancaleiloes.com.br

A publicação do presente edital na imprensa local supre as notificações enviadas as partes e/ou a seus procuradores que, eventualmente forem devolvidas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado, e ficam as partes e seus procuradores, através deste, cientes da designação, caso não sejam localizados pela Empresa de Correios e Telégrafos, na forma da lei.

valor remanescente será dirigida ao patrimônio dos adquirentes.

COMUNICADO: Nenhuma empresa tem autorização legal para realizar leilões. Somente leiloeiro oficial inscrito na Junta Comercial pode ser contratado para essa finalidade, tratando-se de exercício pessoalíssimo de função pública delegada.

A profissão do leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial (art. 1º, Decreto nº 21.981/1932), bem como que o leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, exceto nos casos de moléstia ou impedimento ocasional, que poderá delegar ao seu preposto (art. 11, Decreto nº 21.981/1932), e nos casos de ausência de preposto habilitado, nos leilões já anunciados, poderá ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha (art. 13, Decreto 21.981/1932).

Informamos que o preposto também deverá ser inscrito na Junta Comercial (art. 12, Decreto 21.981/1932).

• Para saber se um leiloeiro é oficial e matriculado na Junta Comercial do Estado, consulte as listas disponíveis nos sites institucionais.

• Nunca faça depósitos ou pagamentos a qualquer pessoa que não seja o leiloeiro oficial matriculado.

Essas são as medidas mais importantes para evitar ser vítima de leilões fraudulentos. <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/tradutores-leiloeiros.html>